GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 115/2020-PL

Anápolis, 02 de setembro de 2020.

A Sua Excelência
Vereador **LEANDRO RIBEIRO DA SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Anápolis
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminhamos, pelo presente, o **Projeto de Lei Complementar nº 18/2020,** que propõe alterações na Lei Complementar nº 446 de 11 de maio de 2020, a qual "dispõe sobre a extinção da Pavimentadora de Anápolis Sociedade Anônima- PAVIANA", para suprimir os cargos de Presidente e Diretor e criar de forma transitória o cargo de Diretor-Liquidante, diante das seguintes justificativas:

J U S T I F I C A T I V A S:

A propositura em destaque faz-se cogente visto que a gestão da PAVIANA é de natureza temporária e como tal os cargos que atuam nesta seara possuem caráter transitório, ademais, o administrador deverá ser preferencialmente vinculado à própria sociedade anônima e não a órgão municipal, nos ditames da Lei Federal n° 6.404/1976.

Além disso, com a presente alteração, dois cargos serão extintos, quais sejam Presidente e Diretor para a criação de tão somente um de Diretor-Liquidante, o qual será rompido com o encerramento da liquidação, de modo a tornar menos oneroso ao Município o processo de liquidação da empresa.

Desta forma, ante os argumentos apresentados, resta indubitável a importância do presente Projeto de Lei Complementar, pelo que encaminho à Vossa Excelência e dignos pares para aprovação em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito de Anápolis

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 446 DE 11 DE MAIO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA PAVIMENTADORA DE ANÁPOLIS SOCIEDADE ANÔNIMA-PAVIANA."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica revogado o parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 446 de 11 de maio de 2020.

Art. 2º. Insere ao artigo 3º os seguintes dispositivos:

"Art. 3º. ..."

§ 1º. As funções administrativas da empresa em liquidação serão exercidas pelo Diretor – Liquidante.

§ 2º. O cargo de Diretor – Liquidante é de natureza temporária e será extinto com o encerramento da liquidação.

§ 3º. A remuneração do Diretor-Liquidante será equivalente à dos demais cargos de Diretoria do município de Anápolis".

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 02 de setembro de 2020.

Roberto Naves e Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL